



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 137 , DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

*Aprova o Regimento Interno da Comissão
Permanente de Monitoramento e Avaliação –
CPMA.*

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação – CPMA, na forma do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARCO ANTONIO RAUPP



ANEXO

REGIMENTO INTERNO COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I Do Objeto

Art. 1º Este Regimento Interno regula o funcionamento da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Portaria MCTI nº 397, de 05 de junho de 2012.

CAPÍTULO II Da Constituição da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação

Art. 2º A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação – CPMA é o órgão colegiado responsável pela execução da Política de Monitoramento e Avaliação – PMA do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI.

Art. 3º A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação será composta pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades vinculadas do MCTI:

- I – Secretaria Executiva – SEXEC;
- II – Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – SETEC;
- III – Secretaria de Política de Informática – SEPIN;
- IV – Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social – SECIS;
- V – Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento – SEPED;
- VI – Gabinete do Ministro – GABIN;
- VII – Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP;
- VIII – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;
- IX – Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;
- X – Agência Espacial Brasileira – AEB.

§ 1º Cada órgão e entidade vinculada integrante da Comissão indicará representante titular e suplente.

§ 2º A Comissão terá como Secretaria Executiva a Assessoria de Acompanhamento e Avaliação das Atividades Finalísticas – ASCAV, da Secretaria Executiva – SEXEC do MCTI.

§ 3º Os membros da Comissão poderão convidar outros técnicos e instituições a participarem das reuniões da Comissão, sempre que achar conveniente e informando previamente a Secretaria Executiva da Comissão.



§ 4º As Subsecretarias e Assessorias subordinadas a SEXEC do MCTI são convidados permanentes da Comissão.

§ 5º A Comissão poderá constituir Grupo de Trabalho com atribuições específicas a fim de subsidiar a execução das atividades que lhe são pertinentes.

CAPÍTULO III **Das Competências**

Art. 4º Compete à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação:

- I – levantar as demandas de avaliação por parte do MCTI, seus órgãos e entidades vinculadas;
- II – elaborar o Plano Anual de Monitoramento e Avaliação;
- III – identificar parceiros que possam colaborar com os processos de avaliação;
- IV – definir as diretrizes de disseminação e divulgação dos resultados da Política de Monitoramento e Avaliação;
- V – levantar as informações necessárias à execução do Plano Anual de Monitoramento e Avaliação;
- VI – executar, em conjunto com a Assessoria de Acompanhamento e Avaliação das Atividades Finalísticas, o Plano Anual de Monitoramento e Avaliação;
- VII – aferir a qualidade dos relatórios das Avaliações Específicas;
- VIII – propor ações de capacitação em monitoramento e avaliação;
- IX – propor ações, medidas e recomendações que possam sanar os eventuais gargalos identificados no processo de monitoramento e avaliação.

Art. 5º Compete ao representante de cada órgão e entidade vinculada na Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação:

- I – subsidiar a Comissão nas demandas de avaliação de seu órgão ou entidade vinculada;
- II – identificar os recursos humanos e financeiros necessários para viabilizar a execução das atividades de monitoramento e avaliação;
- III – fornecer e consolidar dados e informações existentes sobre políticas, programas e ações de responsabilidade ou com a participação de seu órgão ou entidade vinculada;
- IV – acompanhar e monitorar a execução das ações junto aos coordenadores de ação e o registro das informações em sistema informatizado;
- V – prestar informações, no âmbito do PPA, referente a indicadores, objetivos, metas, iniciativas, vinculados ou com participação de sua unidade administrativa;
- VI – disseminar, na sua unidade, as orientações sobre os processos de monitoramento e avaliação definidos pela Comissão;
- VII – submeter, ao dirigente de seu órgão ou entidade vinculada, todos os resultados e deliberações da Comissão.

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva da Comissão:

- I – coordenar e subsidiar os trabalhos da Comissão;
- II – elaborar o Relatório Anual das Atividades de Monitoramento e Avaliação;
- III – executar, em parceria com a Comissão, as ações previstas no Plano Anual de Monitoramento e Avaliação;



IV – executar as atividades de monitoramento previstas no artigo 2º da Portaria MCTI nº 397 de 2012;

V – fornecer aos demais órgãos internos, sempre que solicitada, informações referentes às atividades de monitoramento e avaliação;

VI – divulgar os resultados dos estudos e pesquisas previstos no Plano Anual de Monitoramento e Avaliação, em consonância com a Política de Disseminação prevista no Plano;

VII – sistematizar os indicadores de Monitoramento e Avaliação.

CAPÍTULO IV **Das Reuniões**

Art. 7º A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação reunir-se-á, ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Secretaria Executiva da Comissão.

Art. 8º As reuniões da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação serão coordenadas pela Secretaria Executiva da Comissão.

Art. 9º As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e as extraordinárias com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo a respectiva pauta distribuída aos membros juntamente com a convocação.

Art. 10. Os representantes da Comissão poderão solicitar a inclusão de assuntos na pauta, por escrito e com antecedência de 5 (cinco) dias corridos da reunião ordinária e 3 (três) dias corridos da reunião extraordinária da Comissão, ou após a instalação dos trabalhos, mediante deliberação de seus membros.

Art. 11. As reuniões da Comissão serão instaladas com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 1º No caso da impossibilidade de comparecimento de algum dos membros da Comissão, titular e suplente, deverá ser apresentada justificativa à Secretaria Executiva da Comissão, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 2º Os suplentes poderão participar das discussões, tendo direito a voto nas deliberações da Comissão na ausência do titular.

Art. 12. As deliberações somente poderão ser tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo cada membro direito a um voto e cabendo à Secretaria Executiva e à Comissão o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 13. As reuniões da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação serão registradas em atas que, após aprovação e assinatura, serão encaminhadas às instituições e órgãos integrantes da Comissão e arquivadas pela Secretaria Executiva da Comissão e divulgadas no espaço da Comissão no âmbito do Monitor de Políticas Públicas de Ciência, Tecnologia & Inovação do portal do MCTI.

§1º Nas atas serão admitidas declarações de voto em separado.

§2º As atas serão numeradas sequencialmente, após entrada em vigência do Regimento Interno.



CAPITULO V

Das Disposições gerais

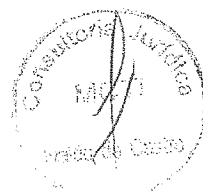
Art. 14. O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação providenciará, por meio da Secretaria Executiva da Comissão, o suporte necessário ao funcionamento da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação e à implementação de suas decisões.

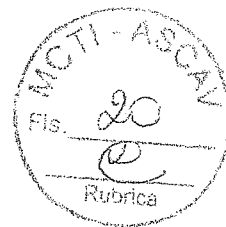
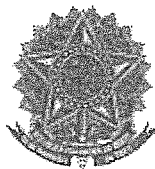
§ 1º De acordo com o artigo 18 da Portaria MCTI nº 397 de 2012, os órgãos e entidades vinculadas do MCTI deverão destinar 0,01% dos recursos dos programas e ações sob sua responsabilidade para as atividades constantes do Plano Anual de Monitoramento e Avaliação definidas no âmbito desta Comissão.

Art. 15. As alterações a este Regimento Interno serão decididas por deliberação da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão, desde que não extrapole ao previsto na Portaria MCTI nº 397 de 2012.

Art. 16. É da responsabilidade de cada órgão e de cada entidade vinculada ao MCTI, fornecer à Comissão os documentos, informações e dados necessários às atividades de Monitoramento e Avaliação, inclusive cópia dos estudos e pesquisas já realizados.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidos na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação.

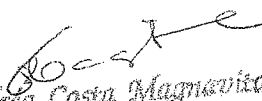


**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT**

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS		
PROCESSO: 01200.000191/2013	DATA: 22/01/2013	ABERTURA: 22/01/2013
REFERÊNCIA: PROTGAB Nº 231/2013		
INTERESSADO(S): ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES FINALISTICAS - ASCAV		
ASSUNTO: PROCESSO CRIADO A PARTIR DO DOCUMENTO 00000.001910/2013 (MEMORANDO Nº 09/2013-ASCAV), INCLUÍDO NO SISTEMA EM 18/01/2013, DESMEMBRADO DO PROCESSO ASSUNTO ORIGINAL: PUBLICAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO NO BOLETIM DE SERVIÇO DO MCTI		

DESPACHO

Em resposta ao Despacho nº 123/2013/CONJUR-MCTI/CGU/AGU, encaminho à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise conclusiva, diante das providências tomadas.


Andréia Costa Magnavita
Chefe da Assessoria de
Acompanhamento e Avaliação
das Atividades Finalísticas
Substitua



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Processo Nº	Nº Conjur	Data	Hora	Origem
01200.000191/2013-49	048/2013	31.01.2013	15:50	ASCAV

millenna

MILLENNA RIBEIRO BARROS
Serviço de Apoio Administrativo

DESPACHO DO CONSULTOR JURÍDICO

Distribua-se o processo para exame e elaboração de manifestação jurídica para:

- | | |
|--|------------------------------|
| () Assessor da Consultoria Jurídica | () Ailton Carvalho Freitas |
| () Coordenação de Assuntos Científicos | () Caio Márcio Melo Barbosa |
| () Coordenação de Assuntos de Gestão Administrativa | () César do Vale Kirsch |
| () Coordenação de Assuntos de Tecnologia e Inovação | () Lídia Miranda de Lima |
| () Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios | () Luciano Pereira Dutra |
| | () Paulo Barbosa Fernandes |

Brasília, 09/02 / 2013

IVALDO DE CASTRO
Consultor Jurídico



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PARECER Nº: 145 /2013/IC/CONJUR-MCTI/CGU/AGU

PROCESSO Nº: 01200.000191/2013-49

INTERESSADO: Gabinete do Ministro

ASSUNTO: Minuta de Portaria que aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação (CPMA).

Após conhecimento das considerações expendidas no DESPACHO nº 123/2013/CONJUR-MCTI/CGU/AGU, retorna à análise complementar desta Consultoria Jurídica acerca dos termos da minuta de Portaria que aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação (CPMA).

2. Analisando os termos da minuta ora apresentada, tenho que não há óbices à sua adoção.

3. A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação (CPMA) é o órgão colegiado responsável pela execução da Política de Monitoramento e Avaliação (PMA) que tem por objeto a análise, o monitoramento e a avaliação de políticas, programas e ações executados ou financiados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), buscando o aperfeiçoamento das políticas públicas e alcance dos seus objetivos, conforme dispõe a Portaria MCTI nº 397, de 5 de junho de 2012.

4. Cabe informar que a Assessoria de Acompanhamento e Avaliação das Atividades Finalísticas (ASCAV) da Secretaria Executiva deste Ministério encaminhou a Nota Técnica nº 2/2013-ASCAV/SEXEC/MCTI (fls. 14/15), na qual dispôs:

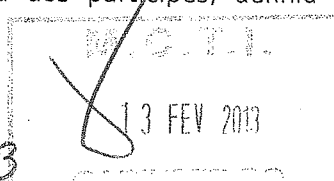
"(...)

6. Diante da amplitude da PMA e da complexidade dos trabalhos a serem realizados, mesmo com todo o empenho da ASCAV, os representantes da CPMA consideraram de fundamental importância o estabelecimento de um Regimento Interno da Comissão que *fortaleça a organização dos trabalhos e assegure a concretização dos objetivos anuais da Política de Monitoramento e Avaliação.*

7. Nesse sentido, a terceira reunião de trabalho da Comissão, ocorrida em 20 de novembro de 2012 (anexa), com a assinatura dos partícipes, definiu a Minuta do Regimento Interno apresentada neste processo.

(...)"

00231/13



Assinatura
Ivaldo de Castro
Consultor Jurídico



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Gabinete do Ministro

Processo/Próton Nº 01200.000191/2013-49
Assunto: Portaria

Brasília, 18/ 02 / 2013

☒	SEXEC - LUIZ ELIAS	☐	SEPIN – VIRGÍLIO ALMEIDA
☐	Chefe de Gabinete – FLÁVIO CUNHA	☐	AEB – JOSÉ RAIMUNDO COELHO
☒	CONJUR – IVALDO DE CASTRO	☐	ASSIN – CARMEN MOURA
☐	SECIS - ELIEZER M. PACHECO	☐	FINEP – GLAUCO ARBIX
☐	SEPED – CARLOS NOBRE	☐	CNPq – GLAUCIUS OLIVA
☐	SETEC – ÁLVARO TOUBES PRATA	☐	CNEN - ANGELO PADILHA
☐	SCUP – CARLOS OITI BERBERT	☐	SPOA – GERSON GALVÃO
☐		☐	INPE – LEONEL PERONDI

Sr Ministro,
Marco Antonio Raupp

Encaminha minuta de Portaria que aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação – CPMA.


Flávio Gay da Cunha
Chefe de Gabinete